

# Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.325/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE EMERGENTE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender a necessidade emergencial de órgão da Administração Pública Municipal.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - As contratações a que se refere o presente artigo tem a finalidade de suprir a carência nos serviços do Posto de Orientação aos Segurados do INSS.
- Art. 2º** - A contratação a que se refere o artigo anterior, não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.
- Art. 3º** - Na contratação a que se refere o artigo 1º, será observado o valor do vencimento do cargo do Quadro de Pessoal do Município de São Gabriel da Palha, cujas atribuições, carga horária e critério de pagamentos sejam iguais ou assemelhadas.
- Art. 4º** - É vedado o desvio de função do pessoal contratado na forma desta Lei.
- Art. 5º** - O contratado com base nesta Lei, fica sujeito, no que couber, aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.
- Art. 6º** - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:
- I - a pedido do Contratado;
  - II - por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.
- Art. 7º** - O contratado na forma desta Lei, será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.
- Art. 8º** - O quantitativo de pessoal por cargo, unidade e órgão, é o constante do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 9º** - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a remanejar o servidor contratado de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.
- Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

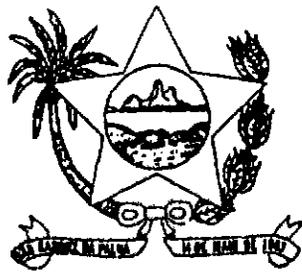
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de junho de 2002.

**GETÚLIO MANOEL LOUREIRO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**RICHELMINE FERREIRA MACHADO**  
*Secretária Municipal de Administração*



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

SETOR ADM.	UNIDADE ADM.	CARGO	QUANT.	VALOR
Sede	Posto de Orientação aos Segurados do INSS	Auxiliar Adm.	01	265,18